

261  
MSO



CAIXA Nº  
428  
SECTOR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ n.º 732/66

OBJETO — Aviso, indenização, 13º salário, Férias, comissões.

AUDIÊNCIAS

2/3/67 às 13,00 hs

7/6/67 às 13,45 hs

6-9-67 às 14h

J.P.

Ag. prov. de 28

originais

X

RECTE. — Maldonado Ribeiro da Silva

RECDO. — Papelaria e Armarinhos Novo Mundo

Cr\$ 3.985.000

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de dezembro  
do ano de 1966 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*José H. de Mello*  
Chefe da Secretaria



2-3-67, à 13,00

152  
RJS

# Gonçalo Bezerra Lima

ADVOGADO

RESIDENCIA  
Rua 211 n.º 5 = Setor Leste  
Fone 2-0162

Goiânia - Goiás

ESCRITÓRIO  
Av. Anhanguera, 78 = 1.º andar  
Sala 9 = Fone 6-2271

Exmo. Sr. Dr. Juiz. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	30 Dezembro 1966
Fólia	95 N.º 732
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz Maldonado Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Av. 24 de Outubro, nº 449, nesta Capital, pelos advogados abaixo-assinados (M.J.), vem, mui' respeitosamente perante V. Excia., oferecer ação reclamationária contra a "PAPELARIA E ARMARINHOS NOVO MUNDO", situado á Rua Benjamin Constant, 164-A e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante foi admitido pela reclamada em 18 de maio de 1962 e demitido em 10 de novembro de 1966.

Que, o salário do reclamante era a base de comissão, percebendo em média por mês Cr\$300.000 (trezentos mil cruzeiros) 10% por sôbre as suas vendas.

Do exposto, vem, mui' respeitosamente requerer a V. Excia., a notificação da reclamada "PAPELARIA" E ARMARINHOS NOVO MUNDO, na pessoa do seu proprietário Sr. Eduardo Veríssimo, situado á Rua Benjamin Constant, nº 164-A, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes

Indenização ( 5 anos ).....	Cr\$1.625.000
Aviso-prévio .....	Cr\$ 300.000
13º Salário de 1964.....	Cr\$ 300.000
13º Salário de 1965.....	Cr\$ 300.000
13º Salário de 1966.....	Cr\$ 300.000
Férias em dôbro (10/11/64 a 9/11/65).....	Cr\$ 200.000
Férias simples.....	Cr\$ 100.000
Comissão retidas (sôbre vendas).....	Cr\$ 860.000
Soma Total.....	<u>Cr\$3.985.000</u>

(Três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitido, depoimento pessoal, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência das parcelas correspondentes a salário, caso haja, sob pena de pagamento em dôbro "ex-vi" do art. 467 da C.L.T.

N. Têrmos

P. Deferimento

Goiânia, 22 de dezembro de 1966.

Pp. *Gonçalo Bezerra Lima*

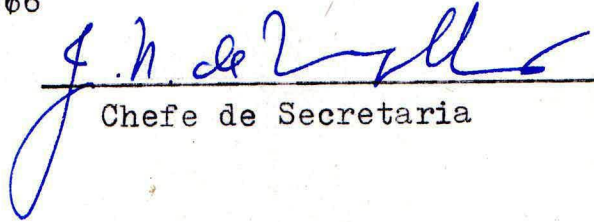




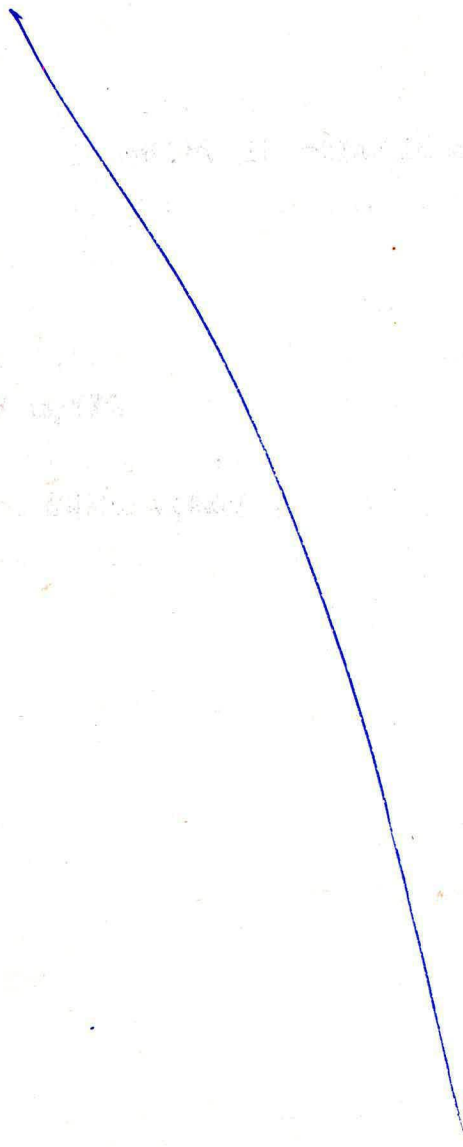
C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 2 de março de 1967, às 13 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de dezembro de 1966



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria







154  
MSD

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **Papelaria e Armarinhos Novo Mundo**  
**Rua Benjamim Constant 164-A**

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por:**  
**Maldonado Ribeiro da Silva**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,00 Treze horas ) horas do dia 2 (dois) do mês de março-1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 30 de dezembro de 1966

*J. U. de Aguiar*

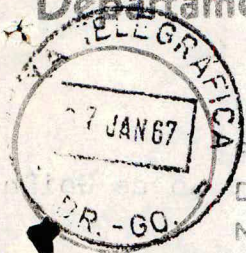
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 27 de 1 de 67  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4  
pelo registrado postal no. 9539 com "AR",  
Goiânia, 27 de 1 de 67  
*J. U. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

*Fps 5/2*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registado 9539

Procedência **Goiânia**

Data do registo 27 de **janeiro** de 19 67

Natureza da correspondência **Not. reclamação**

Valor declarado



Recebi o objeto registado acima descrito.

Em **30** de **1** de 19 **67**

O DESTINATÁRIO

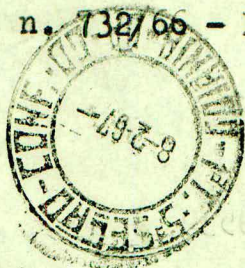
*Lucivaldo Ferreira Pacheco*

Distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



Proc. n. 732/66 - Papelaria e Armarinhos Novo M



Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120

R 101

*F 26*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 732/66

Aos dois dias do mês de março de 1967, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., 13º salário, férias comissões e movida por MALDONADO RIBEIRO DA SILVA - reclte. contra PAPELARIA E ARMARINHOS NOVO MUNDO

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante representado por seu advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Eduardo Verissimo, foi aberta a audiência.

Pelo douto patrão do reclamante foi dito que, este foi obrigado, em virtude de força maior, a mudar-se para interior do Estado, motivo pelo qual, não pode comparecer a audiência, tendo o suplicante procurado se comunicar com o cliente, o que foi impossível; que a vista do exposto requeria o adiamento da audiência, a fim de que o reclamante possa comparecer, se incumbindo de se comunicar com o mesmo.

Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que deferia o requerimento, em determinando o adiamento da audiência para o dia 7 de junho de 1967, às 13,45 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, *Arnesto Lima*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

*Arnesto Lima*  
Juiz Presidente

*Alberto de Souza Costa*  
Z V. dos Empregadores

*Arnesto Lima*  
V. dos Empregados

*Gonçalo Bezerra Lima*  
*Eduardo Verissimo*



*9-7*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 732/66

Aos sete dias do mês de JUNHO de 19 67 , às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., 13º sal., férias e comissões e movida por MALDONADO RIBEIRO DA SILVA reclte. contra PAPELARIA E ARMARINHOS NOVO MUNDO.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Gonçalo Bezerra Lima e a reclamada representada por seu proprietário, Sr. Eduardo Verissimo, foi aberta a audiência.

Dada palavra a reclamada para fazer sua defesa, alegou o seguinte: que o seu estabelecimento foi fechado por dificuldade financeira, não possuindo atualmente nenhum patrimônio; que a remuneração do reclamante não era de NCr\$300,00, mas muito inferior; que não ha comissões retidas; que o reclamante nunca foi seu empregado e sim trabalhador autônomo conforme contrato por ele assinado; que não trabalhou cinco anos e sim dois anos e meio; que a ação é improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para o dia 6 de setembro de 1967, às 14,00 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Beneditino*, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

*Paulo Fleury*  
Juiz Presidente

*Alberto de Souza Costa*  
V. dos Empregadores

*Eduardo Verissimo*  
V. dos Empregados

*Maldonado do Ribeyro de Silva  
Gonçalo Bezerra Lima  
*[Signature]**



F. 8

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 732/66

Aos seis dias do mês de setembro de 1967, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., 13º salário, férias e comissões. e movida por MALDONADO RIBEIRO DA SILVA- reclte. contra PAPELARIA E ARMARINHOS NOVO MUNDO

Feita a chamada, ausentes as partes, presente apenas o advogado do reclamante, Dr. Victor Gonçalves, foi aberta a audiência.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente deu a palavra ao referido advogado que alegou o seguinte: que a reclamação deve ser julgada procedente porque a reclamada não fez qualquer prova de suas alegações.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Procede a reclamação. A reclamada admite que o reclamante lhe prestava serviços, mas não como empregado e sim de forma autônoma. Cumpra-lhe fazer prova disso, bem como das demais alegações inclusive quanto ao valor da remuneração, que alegou ser inferior ao pedido. No entanto nenhuma prova produziu, deixando de comparecer à audiência destinada à instrução.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, condenar a reclamada ao pagamento de NCr\$3.985,00 e custas, no valor de NCr\$109,40. As partes, deverão ser notificadas da decisão.

E, para constar, eu, Beneditino, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

M. de Sausabeta

V. dos Empregadores

Beneditino  
V. dos Empregados





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**Goiânia-Goiás**

Notificação nº. **682/67**

~~xxxx Horizonte - Minas Gerais~~

Em **12** de **setembro** de 19 **67**

Ilmo. Sr.

**Papelaria e Armarinhos Novo Mundo**  
**Rua Benjamin Constant nº 164-A**

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de **6** de **setembro** de 19**67**, na reclamação contra vós apresentada por ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ **Maldonado Ribeiro da Silva** e cujo inteiro teor ~~xxxxxxxx~~

~~xxxxxxxxxxxx~~ <sup>cópia anexa</sup> é o seguinte:

"RESOLVEU A Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, condenar a reclamada ao pagamento de Ncr\$... 3.985,00 e custas, no valor de Ncr\$109,40." diais saudações

*Japir de Aguiar*  
Chefe de Secretaria

Certifico que em 13 de 9 de 1967  
foi expedida a ~~sentença~~ <sup>sentença</sup> de fls. 9  
seio registrada nº 9837 com "AR",  
Goiânia, 13 de 9 de 1967  
*J. de Aguiar*  
Chefe de Secretaria



Franqueada art. 1º do Dec.1995/40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

Junta Conciliação Julg. Goiânia

Not. decisão

aviso recebimento

Ilmo. Sr.

Papelaria e Armarinhos Novo Mundo

Rua Benjamin Constant nº 164-A

Campinas - Nesta

*Ao remetente*

Registrada N.º 9837



Mão Certa o no  
Sindicado  
14-9-67  
Reuter

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:

Certida  
Certifico que entreguei, nesta data, ao  
Sr. Uf. de Justiça a mol. 682/67. em 11-10-69  
J. H. S. / 881

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento,  
fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver  
esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo 774, da C. L. T.





11

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de notificar o reclamado Papelaria e Armarinhos Novo Mundo, da decisão proferida por esta Junta, em audiência do dia 6 de setembro de 1967, porque a mesma encontra-se em lugar incerto e ignorado.

Goiânia, 18 de janeiro de 1968.

Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 19 de janeiro de 1968  
Famulo Rodolfo Penney

Notifique-se o devedor quanto  
do andamento do processo de  
certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Go. 13-1-68  
procurador

Ciente do despacho  
Goiânia, 24/1/68  
Procurador A. L.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 19 de 6 de 1975

*Jaimes*

DIRETOR DE SECRETARIA

Recolher as  
aspetos aguardando  
providências dos Poderes  
Interessados.

19/6/75

*[Signature]*